

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL
CPS Nº. 019/2025**

CONTRATO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024 SES/IPGSE.

Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos relacionados a Otorrinolaringologia visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede *matriz* na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRAÇIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

A2 OTORRINOLARINGOLOGIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.616.915/0001-64, sediada na Rua Nizo Jaime de Gusmão, nº 369, sala 03, Vila Amália, Rio Verde, Goiás, CEP 75.906-145, neste ato representado por **AMANDA DE ALMEIDA SOUZA** brasileira, médica, regularmente inscrito no CPF 033.035.651-80 e RG nº 5357818 SSP/GO, residente e domiciliada a Rua Leontina Alves Guerra, Edifício Karaiba, Apto. 802, Res. Interlagos, CEP nº 75.909-793, Rio Verde - GO, a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **execução de serviços médicos relacionados a Otorrinolaringologia visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.**
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. Os serviços serão realizados conforme o disposto abaixo:
 - 3.1. Serão realizadas 90 (noventa) consultas pelo valor fechado de **R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais).**

3.2. Para a ocorrência de consulta excedente deverá ser pago valor de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)** para cada consulta que ultrapasse a cota mensal estimada.

3.3. Serão realizados também 10 vídeo-laringoscopias por mês, cada uma pelo valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**.

3.3.1. Estima-se o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mensais pelos exames.

4. Estima-se o valor mensal total do contrato em **R\$ 8.860,00 (oito mil oitocentos e sessenta reais)**.

5. Estima-se o valor total contratual em **R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil cento e sessenta reais)**.

6. É de responsabilidade da Diretoria Administrativa da policlínica a gestão da quantidade de consultas e exames, com a devida anuência da contratada, mediante combinação prévia.

7. A CONTRATADA se compromete a fornecer profissionais qualificados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe para a execução dos serviços de Otorrinolaringologia.

8. A CONTRATADA deve assegurar que todos os profissionais envolvidos no atendimento possuam experiência comprovada e estejam em conformidade com as normas éticas e legais vigentes.

9. A CONTRATADA deve apresentar relatórios mensais detalhados ao CONTRATANTE, contendo informações sobre o número de atendimentos realizados, procedimentos executados e eventuais intercorrências.

10. O CONTRATANTE deve disponibilizar as instalações necessárias para a realização dos serviços, garantindo um ambiente adequado e seguro para os profissionais e pacientes.

11. O CONTRATANTE deve fornecer os materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos, exceto os equipamentos específicos que são de responsabilidade da CONTRATADA.

12. A CONTRATADA deve assegurar a qualidade dos serviços prestados, seguindo protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelas sociedades de especialidade e pelo Ministério da Saúde.

- 12.1.** Os profissionais da CONTRATADA devem manter-se atualizados com as melhores práticas e avanços na área de Otorrinolaringologia, participando de treinamentos e cursos de capacitação contínua.
- 13.** A CONTRATADA deve manter a confidencialidade de todas as informações médicas e pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com as leis de proteção de dados e privacidade vigentes.
- 13.1.** A divulgação de qualquer informação confidencial só poderá ser feita com a autorização expressa do paciente ou mediante determinação judicial.
- 14.** Qualquer modificação nas condições dos serviços prestados, incluindo alterações nos métodos, procedimentos ou horários, deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando à manutenção da qualidade e eficiência do atendimento hospitalar.
- 15.** Caso as metas estabelecidas neste contrato e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) não sejam atingidas, será aplicada uma glosa proporcional no valor total do contrato, correspondente à parcela dos serviços não prestados em conformidade com as metas estabelecidas. A glosa será efetuada com base no relatório de desempenho, e a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar penalidades adicionais, conforme estipulado na legislação vigente e nas disposições contratuais.
- 16.** O presente termo tem vigência iniciada junto ao termo de colaboração e devido ao caráter emergencial da transição irá perdurar até o término do mesmo, podendo, ao fim do mesmo ser extinto (no caso de não renovação) e no aditivo ser aditado independente dos prazos corridos.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

17. O presente contrato tem fundamento no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO, que versa sobre a celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público, conforme o inciso I do art. 30 da Lei nº 13.019/2014 e a Lei Estadual nº 15.503/2015. Esta modalidade de contratação é realizada em caráter emergencial, devido à importância dos serviços prestados para atender à Policlínica e garantir a celeridade nos procedimentos necessários. Parte do caráter emergencial deste contrato se deve ao fato de que a Policlínica está em processo de transição de gestão, o que impõe um curto prazo para a celebração dos contratos essenciais para o bom funcionamento da unidade. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo está em conformidade com os artigos 2º, VI e IX, e o artigo 16º (caput) da RN nº 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE. Todo o trâmite visa assegurar a continuidade do funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar, prevenindo prejuízos sociais de qualquer ordem.

III – VIGÊNCIA

18. O Contrato terá vigência pelo período de **180 dias, contados a partir do dia 01 de maio de 2025 e acompanhando toda a vigência do atual termo de colaboração nº93/2024 SES/IPGSE**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

19. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

19.1. Em caso de extinção do **Termo de Colaboração** ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

19.2. Na hipótese de suspensão do **Termo de Colaboração** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

20. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato:

21. O valor mensal (estimado) será de R\$ 8.860,00 (oito mil oitocentos e sessenta reais)

22. O valor global (estimado) será de R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil cento e sessenta reais).

23. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

24. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 25.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 25.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 25.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 25.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 25.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

26. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

O Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO.

CPS Nº. 019/2025

OBJETO: *Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos relacionados a Otorrinolaringologia visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.*

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

- 27. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
- 28. Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.
- 29. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
- 30. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 31. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **Termo de Colaboração** vigente, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

- 32. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 33. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

34. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.

35. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

36. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

37. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

38. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

38.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

38.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

38.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

38.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

38.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

38.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

38.7. Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

39. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

- 39.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 39.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 39.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 39.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 39.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 39.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 39.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 39.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 39.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 39.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 39.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 39.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 39.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 39.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

- 39.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 39.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 39.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 39.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 39.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 39.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 39.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 39.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 39.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 39.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 39.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

39.26. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

39.27. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

40. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

41. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

41.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

41.2. O término do **Termo de Colaboração** ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

41.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

41.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

41.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;

41.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

41.7. O atraso injustificado no início dos serviços;

41.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

41.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

41.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

41.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

41.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

41.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

41.14. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

- 41.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 41.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 41.17.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 41.18.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 41.19.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 41.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 41.21.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 41.22.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 42.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
- 43.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 44.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 45.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 46.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 47.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

48. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

49. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis (GO), 01 de maio de 2025



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**
Contratante

 Documento assinado digitalmente
AMANDA DE ALMEIDA SOUZA
Data: 06/05/2025 09:52:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**A2 OTORRINOLARINGOLOGIA SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA**
Contratado

Testemunha 1: _____

Nome | CPF: 055.948.851-37

Testemunha 2: _____

Nome | CPF: Thais de Paula Silva
749 502.581-68